

PROCESSO PBS-PRC-2022/00151

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CONTRATO Nº 0130/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS - CAF - DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED] neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº [REDACTED], com endereço na Rua Teotonio Tertuliano Costa, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00151**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de Aquisição de Fios Cirúrgicos - CAF - rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presentes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assinado de forma digital
por [REDACTED]

Dados: 2022.07.14 10:17:08
-03'00'

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Fios Cirúrgicos - CAF - de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	FIO NYLON Nº 3-0 C/AG 3/8 3,0 MM 45 CM	UNIDADE	3.504	R\$ 2,00	R\$ 7.008,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.008,00 (sete mil e oito reais), a ser pago até 30 (trinta) dias da emissão da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal do fornecimento e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017, devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos bens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo

do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 A entrega será realizada de forma PARCELADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

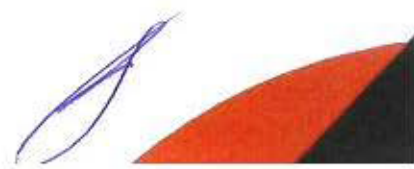
5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos, ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

12.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a contratante, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

12.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

12.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual descumprido;

12.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

12.3. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de Termo Circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

12.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.6. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.7. Ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fazer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.9. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE cabe à Diretoria Administrativa e Financeira a gestão dos contratos administrativos, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem, devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE designado em ato específico a quem caberá a fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem, sempre por meio de registros em termo detalhado.

9.2 A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por João Francisco Bezerra Filho, denominado fiscal, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre a fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.3. Identificado indício de irregularidade, por parte da CONTRATADA, na execução de suas obrigações contratuais, a Fiscal de Contrato deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

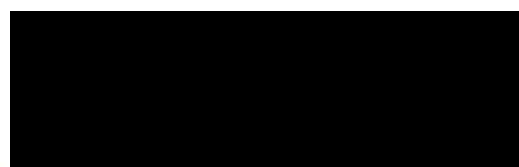
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 21 / 07 / 2022.



**FUNDAÇÃO PARAIBANA
DE GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATANTE**



**ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.07.14 10:20:55 -03'00'


Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

TESTE

NOME: _____

CPF: _____

TESTE

NOME: _____

CPF: _____

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PAC'S PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Valor 90.000,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.39.500.9.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 18/7/2022 A 18/12/2023
Data da Assinatura 18/7/2022
Gestor do Contrato RUTEMBERG SOARES DE ARAÚJO - Mat.: 105.713-8
DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02680-1
Nº do Contrato 0067/2022
Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP
Contratado FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MADI-COS E HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Valor 20.700,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.30.600.9.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 12/7/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 12/7/2022
Gestor do Contrato DENNYSE ELLEN DE FREITAS - Mat.: 940.344-2
DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02640-1
Nº do Contrato 0058/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado POTENGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE KIT TCA 2000 - KIT PARA MEDIÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE RELATIVAS AO CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 37.500,00
Período da Vigência do Contrato 21/7/2022 A 17/1/2023
Data da Assinatura 21/7/2022
Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02641-0
Nº do Contrato 0084/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DO JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).
Valor 287.220,00
Período da Vigência do Contrato 21/7/2022 A 20/7/2023
Data da Assinatura 21/7/2022
Gestor do Contrato CLARA LUISA BEZERRA DE RUBIM COSTA - Mat.: 910.031-8
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02642-8
Nº do Contrato 0098/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE SUPRIMENTOS E LOGÍS-TICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).
Valor 23.950,00
Período da Vigência do Contrato 21/7/2022 A 17/1/2023
Data da Assinatura 21/7/2022
Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02643-6
Nº do Contrato 0128/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SOLUCIONE SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto CONTRATO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO

DOM JOSE MARIA PIRES (HMDJMP).
Valor 36.750,00
Período da Vigência do Contrato 21/7/2022 A 20/7/2023
Data da Assinatura 21/7/2022
Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02645-2
Nº do Contrato 0130/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ABMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FIOS CIRÚRGICOS (CAF) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METRO-POLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).
Valor 7.008,00
Período da Vigência do Contrato 21/7/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 21/7/2022
Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro

EXTRATOS

HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02670-3
Nº do Contrato 0040/2022
Contratante HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP
Contratado IRANY MARTINS DA NOBREGA
Objeto AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS
Valor 112.800,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.500.9.1.1002.07
Período da Vigência do Contrato 18/7/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 18/7/2022
Gestor do Contrato DEBORA COSTA MARQUES - Mat.: 914.303-3
FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02673-8
Nº do Contrato 0055/2022
Contratante HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP
Contratado JOSE CLAUDIVAN DE OLIVEIRA
Objeto AQUISIÇÃO DE HOSTIFRUTIGRANJEIROS.
Valor 282.500,60
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.500.9.1.1002.07
Período da Vigência do Contrato 21/7/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 21/7/2022
Gestor do Contrato DEBORA COSTA MARQUES - Mat.: 914.303-3
FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02676-2
Nº do Contrato 0054/2022
Contratante HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP
Contratado CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ONCOLOGIA E QUIMIOTERAPIA.
Valor 2.064.498,34
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.39.600.9.1.0000.36
Período da Vigência do Contrato 21/7/2022 A 17/1/2023
Data da Assinatura 21/7/2022
Gestor do Contrato LIDIANE NASCIMENTO CASSIMIRO - Mat.: 678.677-4
FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-02661-4
Nº do Contrato 0027/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA
Contratado ATACADÃO DO CRIADOR - COMÉRCIO INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE LTDA
Objeto O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE CANA SEMENTE, CON-FORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.